

# Análise do Licenciamento Ambiental de atividades agrícolas

## Considerações relacionadas às mudanças regulatórias

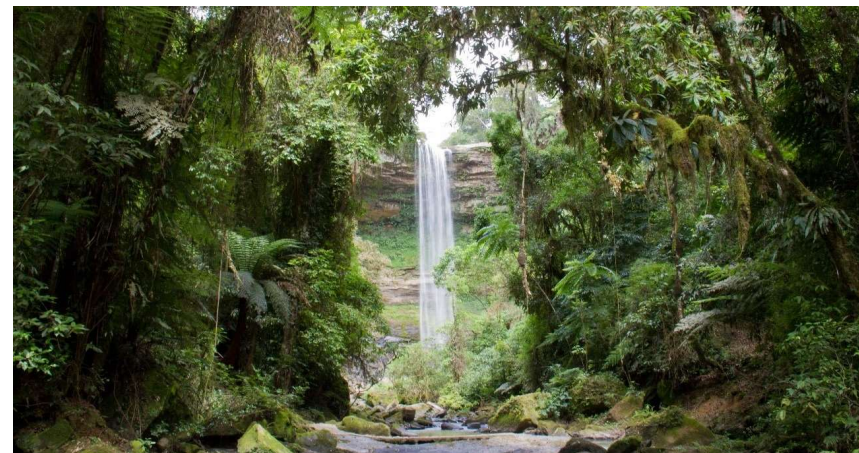


*Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025



- Visão Geral das Mudanças Regulatórias
- O Decreto Legislativo 258/2025 flexibiliza o licenciamento ambiental para a agricultura, promovendo a desregulamentação e a eficiência administrativa.
- Preocupações Ambientais e Legais
- Alternativas Propostas
- O fortalecimento da política gestão dos recursos naturais exige alternativas que abordem vulnerabilidades legais e ambientais.



## O Papel do Licenciamento Ambiental

- **Instrumento Essencial:** O licenciamento é uma das principais ferramentas da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).
- **Base Constitucional:** O Art. 225 da Constituição Federal exige a avaliação de atividades com potencial de degradação ambiental significativa.
- **Caráter Preventivo:** Sua função é avaliar os impactos antes que eles ocorram, operacionalizando os princípios da prevenção e da precaução.



## Mudanças estabelecidas pela DN 258/2025

- **Mecanismo Central:** A nova norma reclassificou arbitrariamente o potencial poluidor de atividades agropecuárias chave.
- **Pecuária Extensiva (G-02-07-0):** O potencial poluidor geral foi rebaixado de "Médio" (M) para "Pequeno" (P).
- **Efeito Dominó:** Essa alteração rebaixa a classe de risco dos empreendimentos, levando-os a modalidades de licenciamento mais frágeis ou à dispensa.



Critério	DN COPAM Nº 217 de 2017	DN COPAM Nº 258 de 2025	Análise do Impacto da Mudança
<b>Potencial Poluidor</b>	Ar: M, Água: M, Solo: G, <b>Geral: M</b>	Ar: P, Água: P, Solo: M, <b>Geral: P</b>	Rebaixamento arbitrário do potencial poluidor, sem justificativa científica, para enquadrar a atividade em classes inferiores e, conseqüentemente, em modalidades de licenciamento mais frágeis.
<b>Porte (Área em ha)</b>	P: >200 a <600; M: ≥600 a <1000; G: ≥1000	P: >1000 a <2000; M: ≥2000 a <4000; G: ≥4000	Aumento drástico dos limites. Uma fazenda de 1.500 ha, antes considerada de porte "Grande", agora é classificada como de porte "Pequeno". Uma propriedade de 900 ha, que era de porte "Médio" e sujeita a licenciamento, agora é dispensada.
<b>Enquadramento de Classe (Exemplo: 1.500 ha)</b>	Porte G, Potencial M -> <b>Classe 4</b>	Porte P, Potencial P -> <b>Classe 1</b>	A mesma propriedade sofre uma queda de três classes regulatórias, passando de um risco considerado significativo para um risco considerado baixo, por decreto.
<b>Modalidade de Licenciamento (Exemplo: 1.500 ha, critério locacional 0)</b>	Classe 4 -> <b>LAC2</b> (Licenciamento Concomitante)	Classe 1 -> <b>LAS/Cadastro</b> (Autodeclaratório) ou Dispensa	Transição de um processo que exige análise técnica robusta e integrada para um mero cadastro eletrônico ou, em muitos casos, para a completa ausência de controle prévio pelo órgão ambiental.



## Princípio da Vedação

- **Definição do Princípio:** Proíbe a supressão ou diminuição dos níveis de proteção ambiental já alcançados, sem justificativa técnica aceitável.
- **Posição do Ministério do Meio Ambiente:** Afirmou que a proposta "reduz o nível de proteção atual" e "descumpra o princípio da vedação do retrocesso ambiental".
- **Consequência:** A DN 258/2025 esvazia a proteção para um setor inteiro, tornando-se vulnerável a questionamentos de inconstitucionalidade.



## Os Instrumentos Substitutos

- **Argumento do Governo:** A proteção ambiental estaria assegurada pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR) e pela Outorga de Uso de Recursos Hídricos.
- **Limitação do CAR:** É um registro declaratório que não avalia os impactos dinâmicos da atividade (geração de efluentes, contaminação por agrotóxicos, etc.).
- **Limitação da Outorga:** É um instrumento setorial, focado apenas no uso da água, não abrangendo impactos sobre o solo, a biodiversidade ou o ar.
- **Conclusão:** Estes instrumentos são complementares, e não substitutos, da análise integrada e preventiva do licenciamento.



## Evidências Científicas: Degradação do Solo

- **O que a Ciência Diz:** Estudos em Minas Gerais, incluindo na Zona da Mata, comprovam que a conversão de florestas em pastagens e a agricultura convencional sem a devida orientação técnica causam severa erosão e degradação física do solo.
- **Fator de Intensidade:** Pesquisas indicam que as regiões de maior intensidade agropecuária no estado (ex: Triângulo Mineiro) apresentam os maiores níveis de degradação ambiental.
- **Conclusão:** Os dados científicos contradizem a premissa de que grandes áreas de agropecuária possam ser consideradas de baixo impacto.



## Evidências Científicas: Contaminação da Água

- **Poluição Difusa:** O uso de fertilizantes e os dejetos da pecuária comprometem a qualidade dos corpos d'água.
- **Exemplo no Triângulo Mineiro:** Estudos registraram níveis de fósforo acima dos limites legais, diretamente ligados à atividade agrícola na região.
- **Pecuária Leiteira:** A poluição por nitratos nos dejetos animais pode contaminar águas superficiais e subterrâneas.



## Evidências Científicas: Desmatamento

- **Principal Vetor:** A agropecuária sem o acompanhamento técnico e normativo adequado é o principal vetor de perda de vegetação nativa no Brasil.
- **Dados Nacionais (MapBiomas):** A pastagem ocupa aproximadamente 90% de toda a área desmatada no país.
- **Realidade de Minas Gerais:** O estado possui a terceira maior área de pastagens do Brasil (19,3 milhões de ha). Em 2024, 72,4% do desmatamento no estado ocorreu no Cerrado



## A "Tragédia dos Comuns" no Campo

- **Conceito (Garrett Hardin):** Em um recurso compartilhado (solo, água, biodiversidade), a busca racional pelo lucro individual, sem regulação, leva à exaustão do recurso. A tese central de Hardin é que, em um recurso comum (como uma pastagem, um oceano ou a atmosfera) ao qual todos têm livre acesso, cada indivíduo, agindo de forma independente e racional em busca de seu próprio interesse, contribuirá para a superexploração e eventual ruína desse recurso.
- **O Papel do Licenciamento:** Funciona como a "coerção mútua", uma regra coletiva que impõe limites ao uso individual para garantir a sustentabilidade do bem comum.
- **Impacto da DN 258/2025:** Ao remover essa regulação, a norma reabre os bens comuns à lógica da exploração irrestrita, acelerando a degradação.



## Experiências Internacionais - O Modelo da Suécia

- **Foco no Risco, não na Área:** O sistema sueco foca na prevenção e no controle de atividades de alto risco, como o uso de agrotóxicos, independentemente do tamanho da propriedade.
- **Regulação Inteligente:** O Código Ambiental Sueco se baseia nos princípios do poluidor-pagador e da precaução.
- **Resultado:** Uma regulação focada no risco real é mais eficiente e sustentável do que a desregulamentação baseada em limites arbitrários de área.



## Experiências Internacionais - O Alerta da Colômbia

- **Caminho Semelhante:** A Colômbia passou por um processo de flexibilização de normas ambientais para atrair investimentos.
- **Resultado:** O Poder Judiciário interveio repetidamente, declarando leis inconstitucionais e criando um cenário de profunda insegurança jurídica.
- **Paradoxo:** A flexibilização, ao invés de gerar segurança, aumentou os conflitos e a judicialização, minando a confiança dos investidores.



## Uma visão do futuro: Resolução CONAMA N° 510/2025

- **Informação, Controle, Fortalecimento:** O CONAMA avança em sinergia com estados, municípios e sociedade.
- **Pilares da Norma Federal:** Transparência, rastreabilidade e controle sobre a supressão de vegetação nativa.
- **Mecanismos:** Exige a publicação de todas as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) em formato de dados abertos (planilhas e arquivos espaciais).
- **Integração de Sistemas:** Fortalece o CAR e o Sinaflor (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais) como ferramentas contra o desmatamento ilegal.

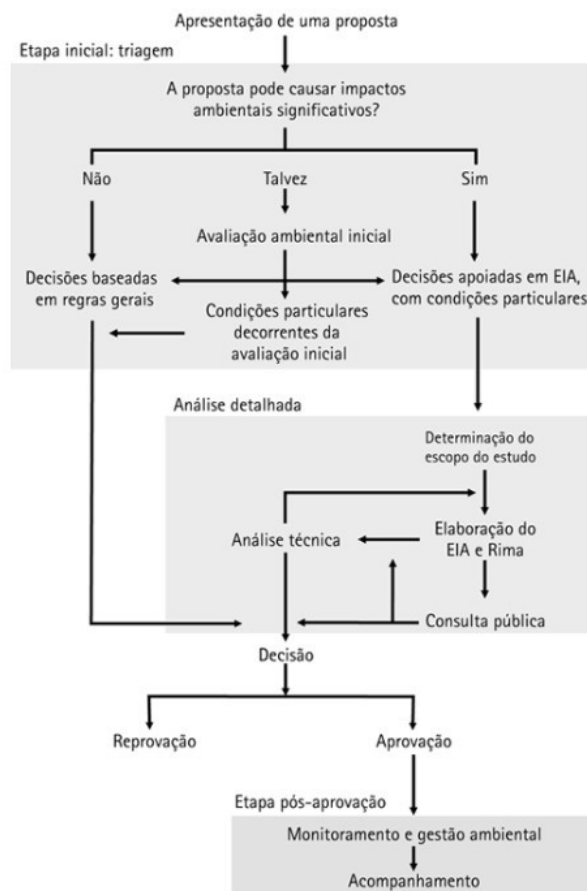


**Um caminho para o futuro, com o olhar no presente e a experiência do passado**

**1. Fortalecimento Institucional dos Órgãos Ambientais:** Investimento no fortalecimento dos órgãos ambientais. Realização de concursos públicos para a contratação de corpo técnico cada vez mais qualificado, melhores condições salariais, investimentos em tecnologia da informação para otimizar os processos de análise (como o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA), e a garantia de autonomia técnica e orçamentária para que os órgãos possam cumprir seu papel com eficiência e rigor.



**2. Adoção de um Modelo de Licenciamento Baseado em Risco:** A modernização do licenciamento agrícola deve abandonar o critério simplista de área e adotar uma abordagem baseada no risco e no impacto real da atividade. Inspirado em modelos como o sueco, o sistema deve focar o controle mais rigoroso em atividades de alto risco (como o uso intensivo de agrotóxicos, a operação em áreas de alta vulnerabilidade ambiental ou a geração de grandes volumes de efluentes), enquanto pode simplificar, de forma segura e tecnicamente justificada, os processos para atividades comprovadamente de baixo impacto.



**3. Uso do Licenciamento como Ferramenta Indutora de Sustentabilidade:** O licenciamento ambiental não deve ser visto apenas como um instrumento de comando e controle, mas como uma ferramenta para induzir a adoção de práticas mais sustentáveis. O Estado pode criar incentivos, como processos mais céleres (sem perder qualidade na análise) ou taxas reduzidas, para empreendimentos que adotem voluntariamente tecnologias e manejos de baixo impacto, como sistemas de plantio direto, integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) e agricultura orgânica, promovendo um agronegócio que seja, de fato, competitivo e ambientalmente responsável.



**4. Implementação Plena da Resolução CONAMA Nº 510/2025:** Minas Gerais deve aderir integralmente e com celeridade às diretrizes da nova resolução federal, garantindo a máxima transparência e controle sobre todos os processos de supressão de vegetação nativa no estado. Isso inclui a disponibilização pública e em formato aberto de todos os dados das ASVs e a plena integração com o sistema Sinaflor.



# Obrigado!!!!

“A ruína é o destino para o qual todos os homens correm, cada um buscando seu próprio interesse em uma sociedade que acredita na liberdade dos comuns“

Garrett Hardin

**JUNIO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA**

Analista Ambiental / Equipe de Biodiversidade e Florestas

Divisão Técnico-Ambiental

Superintendência do Ibama em Minas Gerais

[junio.silva@ibama.gov.br](mailto:junio.silva@ibama.gov.br)



Fonte: Steve Winter – National Geographic

